

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

INFORMATIVO Nº 03/2017 – CGC/MPC-PA.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item IV do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, republicada em 24/02/17 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016, vem apresentar, aos demais Órgãos da Administração Superior deste *Parquet*, **INFORMAÇÕES** acerca do levantamento obtido da Secretaria-Geral deste MPC/PA quanto aos valores de glosas e multas, constituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e remetidos à Procuradoria Geral deste Estado – PGE/PA para competente cobrança judicial, relativas ao período de Junho/2012, quando da assinatura do Termo de Cooperação nº 01/2012 até Março/2017, quando deixou de ser encaminhado ofício à PGE/PA.

**CONSIDERANDO** a competência deste *Parquet* de Contas em promover junto à Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE/PA o ressarcimento de débitos causados ao erário público, bem como a cobrança de sanções pecuniárias decorrentes de decisões irrecorríveis

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

**CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS**

oriundos de processos da alçada do Tribunal de Contas deste Estado, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012 e do art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 09/1992, republicada, em 24/02/2017, em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016;

**CONSIDERANDO** que, em face das atribuições conferidas àquele órgão de representação judicial, que tem por dever, dentre outros, patrocinar os interesses desse Estado *ex vi* do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 41/2002, este Órgão Ministerial expediu diversos Ofícios à PGE/PA, visando a necessária efetividade aos julgados oriundos da Corte de Controle Estadual;

**CONSIDERANDO** que os acórdãos definitivos proferidos pelo TCE/PA detém eficácia de título executivo, prescindindo de inscrição em dívida ativa do Estado para o devido ressarcimento, via ação executiva, dos danos e sanções neles fixados, por força do disposto no art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988 e do art. 116, § 3º da Constituição do Estado do Pará de 1989;

**CONSIDERANDO** que este *Parquet* de Contas firmou Termo de Cooperação nº 01/2012 com a Procuradoria Geral do Estado, o Tribunal de Contas deste Estado, o Ministério Público do Estado, a Auditoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de estabelecer cooperação mútua, no exercício da competência institucional de cada qual, para promover maior celeridade e eficácia ao ressarcimento aos cofres públicos estaduais dos recursos malversados;

**CONSIDERANDO** que, dentre os compromissos assumidos no referido Termo de Cooperação, está contemplada a necessidade deste Órgão Ministerial divulgar relatórios circunstanciados e/ou meramente

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

**CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS**

estatísticos relativos aos resultados das ações praticadas pelos órgãos signatários, a serem produzidos com base em informações regularmente prestadas por cada qual, nos termos do disposto na alínea d) do item I da Cláusula Segunda do mencionado Ajuste;

**CONSIDERANDO** ser do encargo desta Corregedoria-Geral de Contas a prestação de informações necessárias ao desempenho das atribuições dos demais Órgãos da Administração Superior deste *Parquet*, nos termos do item IV do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92;

**RESOLVE**, na melhor forma de direito, editar o presente **INFORMATIVO**, nos termos do Relatório abaixo, cuja finalidade é trazer ao conhecimento dos Membros do MPC/PA o expressivo valor de glosas e multas já sugeridas em Manifestações deste Órgão Ministerial e acatadas pela Corte de Controle, a quando do julgamento dos processos de sua competência, os quais representam significativo volume de recursos a serem recuperados em benefício dos cofres estaduais e revertidos em prol da sociedade.

**RELATÓRIO**

Colimando atualizar informações constantes de nossa base de dados, relativamente aos valores de glosas e multas determinadas pelo TCE/PA, por força de acórdãos proferidos e transitados em julgado em processos de sua competência, os quais resultaram no encaminhamento, por esse *Parquet* Especializado, de Ofícios à PGE/PA requerendo competente cobrança judicial, procedemos demonstrativo estatístico das ações empreendidas por este Órgão em prol da recuperação desses malversados recursos públicos, os quais já alcançam, - no período de **Junho/2012**, quando da assinatura do Termo de Cooperação nº 01/2012 até **Março/2017**, quando deixou de ser

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

**CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS**

encaminhado ofício à PGE/PA, - valores atualizados expressivos na monta de R\$342.689.266,61 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme é possível constatar do levantamento consolidado em anexo.

No intuito de facilitar a compreensão do trabalho desenvolvido, disponibilizamos no link [Publico\Corregedoria-Geral de Contas\Memo n. 018-2017-SEC-MPC-PA.pdf](#) os Relatórios encaminhados pela Secretaria-Geral deste Órgão, devidamente acompanhados dos respectivos Ofícios expedidos à PGE/PA no período referenciado acima, nos quais estão identificados os processos e as respectivas decisões definitivas envolvendo cada qual, que redundaram na constituição de créditos de natureza não tributária para o Estado do Pará, objeto do presente levantamento.

Os valores mensais, anuais e globais discriminados na totalização em anexo se encontram embasados em informações constantes dos diversos Ofícios dirigidos à PGE/PA e ora condensadas no link acima referenciado, requerendo providências desta acerca dos créditos a serem retornados aos cofres estaduais, valores esses que foram atualizados até 31/05/2017, a fim de que tivéssemos uma perspectiva real dos montantes envolvidos.

Diante da realidade apresentada, esta Corregedoria-Geral de Contas ratifica o firme propósito deste *Parquet* em atuar como fiscal da lei, analisando a aplicação dos recursos estaduais em prol do interesse público pactuado e emitindo opinião pela reprovação das contas sempre que constatada infração à norma legal ou regulamentar ou prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, sem prejuízo da imputação de glosas integrais ou parciais quando não comprovado o adimplemento total ou parcial do

**Ministério Público de Contas do Pará**

Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

**CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS**

objeto pactuado, além da cominação das sanções pecuniárias aplicáveis.

O panorama obtido após o resgate dos dados quantitativos constitui importante instrumento para convalidar a diligente atuação de nossa Instituição como órgão autônomo responsável pela defesa da ordem jurídica nos assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas deste Estado, o que somente ratifica a importância de nossa existência e do exitoso papel que cumprimos à sociedade paraense no exercício do controle externo, sobretudo em momentos hodiernos onde o cenário é de recessão econômica.

Por fim, esclarecemos que, por meio do Memorando nº 010/2017-CGC-MPC/PA, datado de 29 de junho de 2017, demos conhecimento ao Procurador-Geral de Contas do presente levantamento, para que, caso entenda pertinente, adote as providências junto à PGE/PA relativamente aos procedimentos efetuados quanto ao ressarcimento aos cofres públicos estaduais dos significativos valores que resultaram das r.decisões do Egrégio TCE/PA, as quais, nos termos dos arts. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988 e 116, § 3º da Constituição do Estado do Pará de 1989, têm força de título executivo, prescindindo de inscrição em dívida ativa para sua efetiva cobrança judicial.

Belém (PA), 05 de julho de 2017.

  
ANTONIO MARIA FIGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas